

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025



LOCAÇÃO DE IMÓVEL TEMPORÁRIO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

Contrato n° 002/2025

Processo Administrativo n° 005/2025

Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025

Locador : Eliel de Souza Brito CPF : 911.662.929-91

Vigência : 12 de maio de 2025 à 12 de maio de 2027



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025

Data da assinatura: 12 de maio de 2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

CNPJ: 77.778.751/0001-68

Contratada: ELIEL DE SOUZA BRITO

CPF: 911.662.929-91

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser utilizado como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, por vinte e quatro meses.

Valor Global: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Valor Mensal: R\$ 3.035,00 (Três mil e trinta e cinco reais).

Vigência: 12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2027.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

-ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO** do Pinhal e a pessoa física **ELIEL DE SOUZA BRITO** para a locação de 01 (UM) imóvel para ser utilizado como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por um período de 24 meses.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, órgão independente, representativo do Poder Legislativo no município, inscrito sob CNPJ nº 77.778.751/0001-68, com sede na Rua Paraná, nº 999, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Executiva, **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF com o nº 686.653.259-72, RG nº 4.296.886-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e a pessoa física **ELIEL DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 911.662.929-91, RG nº 7076573-0, residente na Rua Lions Clube, nº 1258, Centro, Ribeirão do Pinhal-PR, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas complementações e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, situado na Rua Paraná, nº 511, Centro, no Município de Ribeirão do Pinhal-PR, objeto da matrícula nº 9.569, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para abrigar as instalações da sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, pelo prazo inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e constando as seguintes características:

1.1.1 Deverá ser térreo, possuir no mínimo 120m² de área construída, uma sala para atendimento ao público, uma sala de reunião, uma sala para arquivo, um salão ou duas salas para acomodação dos servidores e serviços administrativos e todas as salas devem ser ventiladas, com acesso à energia, à linha telefônica e internet. Deverá possuir 2 banheiros, uma cozinha e uma garagem coberta para o veículo oficial. O imóvel deve atender aos requisitos de acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo. O imóvel deverá estar com toda sua infraestrutura totalmente concluída e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências:

1.1.1.1 Localização em área central urbana do município de fácil acesso, em rua pavimentada, não sujeita a alagamentos, atendida por serviços de iluminação pública, coleta da lixo, estando disponível para ocupação imediata, de modo a facilitar o acesso das pessoas ao imóvel;

1.1.1.2 Possuir infraestrutura física em boas condições devendo ser de alvenaria, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso, rebocado e pintado, com esquadrias (portas e janelas em perfeito funcionamento), acabamentos internos tipo pisos em boas condições de uso e acessibilidade, sendo que os materiais de revestimento e acabamento devem possuir uma superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado); paredes em boas condições, sem infiltração e mofo; teto em boas condições, sem infiltração e mofo; instalações elétricas e eletrônicas deverão obedecer às recomendações dos padrões construtivos atuais e adequados às NBRs; o imóvel deverá atender às Normas de Acessibilidade e do Corpo de Bombeiros, ou passível de adaptação para atender às referidas normas; janelas e portas devem estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento, tanto na sua estrutura, como nas fechaduras; ausência de trincas, rachaduras, fissuras ou demais

CC -
Edualdo
H



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

avarias que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura do local, fornecimento e instalação de água e energia elétrica;

1.1.1.3 O imóvel deve estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

1.1.1.4 Possuir acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis que porventura estejam localizados no mesmo terreno;

1.1.1.5 O locador deverá estar de acordo com eventuais modificações e adequações necessárias ao desempenho das atividades, tais como, possibilidade de colocação de divisórias, adequações de pontos elétricos e de internet, instalação de aparelhos de ar condicionado, dentre outros que se julgarem necessários;

1.1.1.6 O imóvel deverá contar com medidores de água e luz individual, para que o pagamento dos mesmos fique a cargo da Câmara Municipal; caso não haja medidores exclusivos do imóvel locado o pagamento ficará por conta da locadora.

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

3.3 As benfeitorias desmontáveis, em qualquer caso, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

3.4 É vedada toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

3.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

3.6 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa, elaborada pela Comissão Permanente para Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria nº 003/2025, do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal, quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

4.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas suas cláusulas e nos casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Resolução nº 001, de 09 de janeiro de 2024, desta Casa de Leis, assim como serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

4.2 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que deu origem à presente contratação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'ECP'.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

4.3 Da mesma forma, e independentemente de transcrição, faz parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada do LOCADOR e os documentos referentes, juntados no âmbito do Processo Administrativo nº 005/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

4.4 O LOCADOR não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem à presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel nas condições ideais para uso, previstas na cláusula primeira, durante toda a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E EQUILÍBRIO

6.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.840,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

6.2 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.4 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, informada pelo LOCADOR, até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega de recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, informações relativas ao número do bando, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.5 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATAÇÃO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento, índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 19 da Lei nº 9.494/1997, capitalizados diariamente em regime de juros simples, os que englobam correção monetária e juros de mora.

6.7 É vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação do aluguel.

6.8 O LOCATÁRIO fica autorizado a deduzir do montante a pagar do valor dos aluguéis mensalmente, os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

6.9 Incluem-se nos preços contratados neste instrumento relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias fiscais e acidentes de trabalho infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste Contrato.

6.10 O preço estipulado no item 6.1 desta cláusula poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CP: *Qualis*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

6.13 Visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de ocorrer fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, poderá haver a alteração dos valores iniciais previstos, devendo-se manter a proporcionalidade dos descontos inicialmente previstos na proposta vencedora.

6.14 A Câmara Municipal disporá do prazo de 15 dias para a análise e apreciação do pedido de revisão ou reequilíbrio contratual, contados a partir da data de protocolo.

6.15 Os reajustes de preço e condições de execução deverão seguir as regras estipuladas neste instrumento contratual, seguindo as determinações da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais regulamentos da matéria.

6.16 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhando o requerimento. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 12 de maio de 2025 e encerramento em 12 de maio de 2027, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, de comum acordo entre as partes.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel elaborada pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria nº 003/2025 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr.

7.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.3.1 Seja juntado relatório do fiscal de contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

7.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

7.3.3 Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

7.3.4 Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.7 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra ônus de qualquer natureza ao locatário, conforme Cláusula Décima Terceira deste instrumento contratual.

7.9 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr, que possuem fundamento nas Leis Municipais nº 2.233/2021 (PPA), nº 2.407/2024 (LDO), nº 2.423/2024 (LOA).

8.2 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a rubrica:

01– LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

CCP:
Douglas
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

01.031.0001.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

9.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

9.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

9.1.3 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

9.1.4 Realizar vistoria do imóvel, por meio da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pela Portaria nº 003/2025 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

9.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforma documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

9.1.6 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

9.1.7 Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

9.1.8 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.1.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

9.1.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades, nos termos da cláusula primeira, item 1.1.1.5.

9.1.12 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

9.1.13 Pagar as despesas oriundas de telefone, internet, energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação.

9.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.15 Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.1.16 Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

9.1.17 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 O LOCADOR obriga-se a:

Donalys CCR

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

- 10.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 10.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 10.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 10.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 10.1.5 Fornecer à Câmara descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 10.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 10.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 10.1.8 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO.
- 10.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 10.1.10 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 10.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 10.1.12 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo de locação.
- 10.1.13 Executar obras e reparos necessários à segurança do imóvel.
- 10.1.14 Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador.
- 10.1.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela locatária a respeito do imóvel, sempre que for necessário.
- 10.1.16 Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do gestor do contrato.
- 10.2 Não será exigido garantia nos termos do art. 96 de Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.3 Durante a execução do contrato o LOCADOR deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso de atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO observará a cláusula sexta, item 6.6.
- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 11.4.4 Os danos que dela provierem.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

11.6 Os débitos do LOCADOR para com a Câmara, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara decorrentes deste mesmo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor Luiz Eduardo Lourenço de Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, emitindo relatório mensal e cumprir as funções constantes no art. 15 da Resolução nº 001/2024.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme §1º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitada a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Caberá ao Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal atestar o fornecimento do serviço de locação e o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133 e 2021 e art. 94 da Resolução nº 001 de 2024 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal.

12.5 Durante a fiscalização do contrato será utilizado o modelo de gestão que deverá observar os seguintes critérios, entre outros:

12.5.1 A comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;

12.5.2 O pagamento deve ocorrer após o fornecimento do produto;

12.5.3 A avaliação da conformidade do objeto será objetiva;

12.5.4 Utilização de lista de verificação pra recebimentos provisório e definitivo;

12.5.5 Verificação das condições contratuais antes de cada pagamento;

12.6 O LOCADOR poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

12.7 A ação ou omissão da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ora licitados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas:

13.1.1 Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

13.1.2 Rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentas da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

13.1.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

13.1.2.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade administrativa competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

13.1.2.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

13.2 Rescindido o CONTRATO pelos motivos enumerados nos itens 13.1.2.2 e 13.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, nenhuma indenização será devida, ressalvado o direito do LOCADOR ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que o CONTRATO estiver vigente.

13.3 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO acima enumeradas, poderá ser rescindido o presente CONTRATO:

13.3.1 Por mútuo acordo entre as partes;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

- 13.3.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 13.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 13.3.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 13.4 Além das situações previstas nesta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando desobrigado de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas devidas.
- 13.5 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6 Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 138, poderão ser extintos:
- 13.6.1 Unilateralmente pela Administração;
- 13.6.2 Consensualmente, por acordo entre as partes; ou
- 13.6.3 Por decisão arbitral ou judicial.
- 13.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 13.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por e-mail ou qualquer outro mecanismo hábil.
- 13.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial em até 10 dias úteis nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- 15.2.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 15.2.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 15.2.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitados, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 15.2.4 "Prática coercitiva": Causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 15.2.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral ou realizar atos com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ict.", "Quales", and "KJ".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao particular da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Ribeirão do Pinhal – Pr, 12 de maio de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal
Representante Legal da Contratante

ELIEL DE SOUZA BRITO

Contratado

LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA

Fiscal do Contrato
Portaria nº 003/2024

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eluane de Lima Corrales*

RG/CPF: *088.863.069-70*

Nome: *Vakatha Karine Ribeiro Lopes*

RG/CPF: *031.919.809-03*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO** do Pinhal e a pessoa física **ELIEL DE SOUZA BRITO** para a locação de 01 (UM) imóvel para ser utilizado como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, por um período de 24 meses.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, órgão independente, representativo do Poder Legislativo no município, inscrito sob CNPJ nº 77.778.751/0001-68, com sede na Rua Paraná, nº 999, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Executiva, EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF com o nº 686.653.259-72, RG nº 4.296.886-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e a pessoa física ELIEL DE SOUZA BRITO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 911.662.929-91, RG nº 7076573-0, residente na Rua Lions Clube, nº 1258, Centro, Ribeirão do Pinhal-PR, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas complementações e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, situado na Rua Paraná, nº 511, Centro, no Município de Ribeirão do Pinhal-PR, objeto da matrícula nº 9.569, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para abrigar as instalações da sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, pelo prazo inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e constando as seguintes características:

1.1.1 Deverá ser térreo, possuir no mínimo 120m² de área construída, uma sala para atendimento ao público, uma sala de reunião, uma sala para arquivo, um salão ou duas salas para acomodação dos servidores e serviços administrativos e todas as salas devem ser ventiladas, com acesso à energia, à linha telefônica e internet. Deverá possuir 2 banheiros, uma cozinha e uma garagem coberta para o veículo oficial. O imóvel deve atender aos requisitos de acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo. O imóvel deverá estar com toda sua infraestrutura totalmente concluída e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências:

1.1.1.1 Localização em área central urbana do município de fácil acesso, em rua pavimentada, não sujeita a alagamentos, atendida por serviços de iluminação pública, coleta da lixo, estando disponível para ocupação imediata, de modo a facilitar o acesso das pessoas ao imóvel;

1.1.1.2 Possuir infraestrutura física em boas condições devendo ser de alvenaria, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso, rebocado e pintado, com esquadrias (portas e janelas em perfeito funcionamento), acabamentos internos tipo pisos em boas condições de uso e acessibilidade, sendo que os materiais de revestimento e acabamento devem possuir uma superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado); paredes em boas condições, sem infiltração e mofo; teto em boas condições, sem infiltração e mofo; instalações elétricas e eletrônicas deverão obedecer às recomendações dos padrões construtivos atuais e adequados às NBRs; o imóvel deverá atender às Normas de Acessibilidade e do Corpo de Bombeiros, ou passível de adaptação para atender às referidas normas; janelas e portas devem estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento, tanto na sua estrutura, como nas fechaduras; ausência de trincas, rachaduras, fissuras ou demais

Douglas ECP.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

avarias que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura do local, fornecimento e instalação de água e energia elétrica;

1.1.1.3 O imóvel deve estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

1.1.1.4 Possuir acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis que porventura estejam localizados no mesmo terreno;

1.1.1.5 O locador deverá estar de acordo com eventuais modificações e adequações necessárias ao desempenho das atividades, tais como, possibilidade de colocação de divisórias, adequações de pontos elétricos e de internet, instalação de aparelhos de ar condicionado, dentre outros que se julgarem necessários;

1.1.1.6 O imóvel deverá contar com medidores de água e luz individual, para que o pagamento dos mesmos fique a cargo da Câmara Municipal; caso não haja medidores exclusivos do imóvel locado o pagamento ficará por conta da locadora.

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

3.3 As benfeitorias desmontáveis, em qualquer caso, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

3.4 É vedada toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

3.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

3.6 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa, elaborada pela Comissão Permanente para Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria nº 003/2025, do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal, quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

4.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas suas cláusulas e nos casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Resolução nº 001, de 09 de janeiro de 2024, desta Casa de Leis, assim como serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

4.2 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que deu origem à presente contratação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Rouales *ECO*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

4.3 Da mesma forma, e independentemente de transcrição, faz parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada do LOCADOR e os documentos referentes, juntados no âmbito do Processo Administrativo nº 005/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

4.4 O LOCADOR não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem à presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel nas condições ideais para uso, previstas na cláusula primeira, durante toda a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E EQUILÍBRIO

6.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.840,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

6.2 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.4 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, informada pelo LOCADOR, até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega de recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, informações relativas ao número do bando, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.5 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATAÇÃO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento, índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 19 da Lei nº 9.494/1997, capitalizados diariamente em regime de juros simples, os que englobam correção monetária e juros de mora.

6.7 É vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação do aluguel.

6.8 O LOCATÁRIO fica autorizado a deduzir do montante a pagar do valor dos aluguéis mensalmente, os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

6.9 Incluem-se nos preços contratados neste instrumento relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias fiscais e acidentes de trabalho infortúnica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste Contrato.

6.10 O preço estipulado no item 6.1 desta cláusula poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESB
Rouales

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

6.13 Visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de ocorrer fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, poderá haver a alteração dos valores iniciais previstos, devendo-se manter a proporcionalidade dos descontos inicialmente previstos na proposta vencedora.

6.14 A Câmara Municipal disporá do prazo de 15 dias para a análise e apreciação do pedido de revisão ou reequilíbrio contratual, contados a partir da data de protocolo.

6.15 Os reajustes de preço e condições de execução deverão seguir as regras estipuladas neste instrumento contratual, seguindo as determinações da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais regulamentos da matéria.

6.16 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhando o requerimento. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 12 de maio de 2025 e encerramento em 12 de maio de 2027, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, de comum acordo entre as partes.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel elaborada pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Serviços e Patrimônio, nomeada pela Portaria nº 003/2025 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr.

7.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.3.1 Seja juntado relatório do fiscal de contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

7.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

7.3.3 Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

7.3.4 Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.7 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra ônus de qualquer natureza ao locatário, conforme Cláusula Décima Terceira deste instrumento contratual.

7.9 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr, que possuem fundamento nas Leis Municipais nº 2.233/2021 (PPA), nº 2.407/2024 (LDO), nº 2.423/2024 (LOA).

8.2 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a rubrica:

01– LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

ELI:

Paula

K



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

01.031.0001.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

9.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

9.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

9.1.3 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

9.1.4 Realizar vistoria do imóvel, por meio da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pela Portaria nº 003/2025 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

9.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforma documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

9.1.6 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

9.1.7 Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

9.1.8 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.1.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

9.1.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades, nos termos da cláusula primeira, item 1.1.1.5.

9.1.12 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

9.1.13 Pagar as despesas oriundas de telefone, internet, energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação.

9.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.15 Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.1.16 Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

9.1.17 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 O LOCADOR obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

10.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

10.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

10.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

10.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.1.5 Fornecer à Câmara descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores à locação.

10.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

10.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

10.1.8 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO.

10.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.10 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.12 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo de locação.

10.1.13 Executar obras e reparos necessários à segurança do imóvel.

10.1.14 Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador.

10.1.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela locatária a respeito do imóvel, sempre que for necessário.

10.1.16 Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do gestor do contrato.

10.2 Não será exigido garantia nos termos do art. 96 de Lei nº 14.133 de 2021.

10.3 Durante a execução do contrato o LOCADOR deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO observará a cláusula sexta, item 6.6.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

11.4.4 Os danos que dela provierem.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

UP

Douglas

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

11.6 Os débitos do LOCADOR para com a Câmara, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara decorrentes deste mesmo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor Luiz Eduardo Lourenço de Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, emitindo relatório mensal e cumprir as funções constantes no art. 15 da Resolução nº 001/2024.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme §1º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitada a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Caberá ao Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal atestar o fornecimento do serviço de locação e o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133 e 2021 e art. 94 da Resolução nº 001 de 2024 do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal.

12.5 Durante a fiscalização do contrato será utilizado o modelo de gestão que deverá observar os seguintes critérios, entre outros:

12.5.1 A comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;

12.5.2 O pagamento deve ocorrer após o fornecimento do produto;

12.5.3 A avaliação da conformidade do objeto será objetiva;

12.5.4 Utilização de lista de verificação pra recebimentos provisório e definitivo;

12.5.5 Verificação das condições contratuais antes de cada pagamento;

12.6 O LOCADOR poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

12.7 A ação ou omissão da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ora licitados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas:

13.1.1 Modificar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

13.1.2 Rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentas da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

13.1.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

13.1.2.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade administrativa competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

13.1.2.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

13.2 Rescindido o CONTRATO pelos motivos enumerados nos itens 13.1.2.2 e 13.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, nenhuma indenização será devida, ressalvado o direito do LOCADOR ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que o CONTRATO estiver vigente.

13.3 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO acima enumeradas, poderá ser rescindido o presente CONTRATO:

13.3.1 Por mútuo acordo entre as partes;

ECR

Rouales

X



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **-ESTADO DO PARANÁ -**

- 13.3.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 13.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 13.3.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 13.4 Além das situações previstas nesta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando desobrigado de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas devidas.
- 13.5 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6 Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 138, poderão ser extintos:
- 13.6.1 Unilateralmente pela Administração;
- 13.6.2 Consensualmente, por acordo entre as partes; ou
- 13.6.3 Por decisão arbitral ou judicial.
- 13.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 13.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por e-mail ou qualquer outro mecanismo hábil.
- 13.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial em até 10 dias úteis nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- 15.2.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 15.2.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 15.2.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitados, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 15.2.4 “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 15.2.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral ou realizar atos com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao particular da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Ribeirão do Pinhal – Pr, 12 de maio de 2025.


EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal
Representante Legal da Contratante


ELIEL DE SOUZA BRITO

Contratado


LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA

Fiscal do Contrato

Portaria nº 003/2024

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eluane de Lima Corrales*
RG/CPF: *088.863.069-70*

Nome: *Kátia Karine Ribeiro Lopes*
RG/CPF: *031.919.809-03*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1518 | Quinta-feira | 15 de maio de 2025.

Pág. 03

05	365540	Saco. Material: Polietileno. Altura: 30 CM. Largura: 20 CM. Espessura: 0,05 CM. Transmittância: Transparente. Características Adicionais: Baixa Densidade. MARCA EMBLAPAST.	21.000	Unid.	0,29	6.090,00
06	326671	Suco. Apresentação: Líquido. Sabor: Variado. Tipo: Industrializado. Características Adicionais: Polpa De Fruta Natural. ESPECIFICAÇÃO: sem corante, feito com néctar de fruta, sem adição de conservantes, embalagem longa vida com no mínimo 200 ml, com canudo embalado. Sabores diversos (laranja, morango, uva e maracujá). Validade mínima 06 meses. MARCA GOLD.	21.000	Unid.	2,88	60.480,00
		TOTAL				204.540,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025

Data da assinatura: 12 de maio de 2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

CNPJ: 77.778.751/0001-68

Contratado: ELIEL DE SOUZA BRITO

CPF: 911.662.929-91

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser utilizado como sede administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, por vinte e quatro meses.

Valor Global: R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Valor Mensal: R\$ 3.035,00 (Três mil e trinta e cinco reais).

Vigência: 12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2027.

Ribeirão do Pinhal – PR, 15 de maio de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE RIBEIRAO
DO
PINHAL:76968064000142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064000142
Dados: 2025.05.15
16:53:37 -03'00'